

**TERMO DE CONTRATO 24/2022**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA PARA O AMBULATÓRIO ESCOLA DO UNI-FACEF PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

Processo nº. 47/2022  
Dispensa nº. 30/2022

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NO AMBULATÓRIO ESCOLA DO UNI-FACEF POR 03 (TRÊS) MESES.</b>	
<b>Data assinatura: 27/07/2022</b>	<b>Valor Global: R\$ 11.797,17</b>
<b>Vigência/Execução: de 01/08/2022 a 31/10/2022</b>	

*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	<b>HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI</b>		
<b>Endereço:</b>	Av. Salgado Filho, sala 34, nº 1562, Bairro Centro. Guarulhos / SP		
<b>CEP:</b>	07115-000	<b>CNPJ:</b>	<b>54.792.791/0001-69</b>
<b>Representante:</b>	<b>PAULO ROGERIO DA SILVA</b>		
<b>CPF:</b>	139.128.408-90	<b>RG:</b>	20.741.024-0
<b>E-MAIL:</b>	comercialhpservicos@gmail.com <b>TEL:</b> (011) 2441-5154		

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - CEP: 14.403-430 na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, professor, portador do RG n.º nº 4.885.208 e CPF nº 369.208.608-30**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o

disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente consiste na **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NO AMBULATÓRIO ESCOLA DO UNI-FACEF POR 03 (TRÊS) MESES**, situado na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº. 2390, Bairro São José, Franca, SP, conforme especificações e discriminação previstas na proposta, em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **valor total** do serviço descrito na Cláusula Primeira, compreendendo os 3 (três) meses de serviços prestados no período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a **R\$ 11.797,17** (onze mil, setecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).
2. O **valor mensal** dos serviços prestados será **R\$ 3.932,39** (três mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).
3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações do Uni-FACEF, **após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados**, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo Uni-FACEF.
4. O pagamento mensal será efetuado, no mês seguinte ao da prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo setor de Compras e Licitações do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, dos documentos elencados abaixo, referentes ao **mês da execução dos serviços** e sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade:
  - a. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no **último dia útil** do mês da prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições legais e devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subsequente;
  - b. Cópia da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que tenham prestado serviços em decorrência do presente Contrato;
  - c. Em caso de funcionário contratado como intermitente, a Contratada deverá fornecer cópia do contrato firmado com empregado, e ainda informar o período que trabalhará no Uni-FACEF, com antecedência de 24 (vinte) horas;
  - d. Cópia do aviso de férias, se for o caso, em termos do art. 135 da CLT.
  - e. Fornecer mensalmente o horário de cada funcionário alocado em cada posto contratado;
  - f. Em caso de afastamento por doença e outros e/ou férias, informar a Administração do Uni-FACEF qual será o funcionário que assumirá o posto;
  - f. Fornecer cópia de Atestados médicos e/ou declarações de faltas, se for o caso;



- g. Cópia da SEFIP, com a identificação do Uni-FACEF como tomador do serviço;
- h. Cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pelo sistema da Conectividade Social da Caixa Econômica Federal;
- i. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução dos serviços;
- j. Documentos relacionados de habilitação conforme Lei nº 8.666/93.
- k. Cópia do comprovante de **transferência bancária** para as contas-salário correspondentes aos pagamentos dos funcionários, demonstrando o atendimento à Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, que determina que “todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário”.
- l. Relatório de carga nominal dos cartões magnetizados de vale-refeição e/ou cesta básica, se a empresa fornecer esse auxílio via cartão magnético. Caso a empresa opte em fornecer via depósito/transferência bancária, esse valor deve ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O vale refeição deverá ser fornecido via cartão magnético e/ou depósito em conta;
- m. Todos os auxílios e benefícios deverão ser pagos por meio de transferência bancária (PPR, férias, horas extras, adicionais de cargo, dentro outros).
- n. Espelho (comprovante) do Ponto de frequência assinado pelos funcionários referente ao mês da prestação do serviço;
- o. Comprovante de entrega assinado pelos prestadores de serviços de uniforme completo (camisa, calça, sapatos ou botas, sobretudo ou jaqueta) e crachá de identificação, conforme Convenção Coletiva. Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 01 (um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após.
- p. Comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada;
- q. Para comprovação de retenções da SEFIP, fornecer notas fiscais de outras empresas que a empresa Contratada fornece serviços e/ou fornecer uma declaração com valor total retido referente a Contribuições Previdenciárias, para efeito de conferência pelo Uni-FACEF de Guia de recolhimento de INSS.

*Obs.: As notas fiscais/faturas ou quaisquer documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.*

- 5. A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.
- 6. O valor a ser pago, mensalmente, será obtido mediante a aplicação dos preços unitários e seus respectivos postos, relativas a cada item.
- 7. Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados, por

motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
9. O Setor de Compras e Licitações reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de regularidade fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia dos funcionários que prestam serviços no Uni-FACEF e outros documentos que julgue pertinentes à verificação da situação real da empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de **mão de obra, uniformes, EPIs, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.**

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade descritivo da Convenção Coletiva da categoria do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente **asseados, uniformizados e portando crachá de identificação**. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida poderão ser dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
3. Utilizar somente empregados devidamente registrados, conforme Legislação Trabalhista.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. **Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, intervalos intrajornadas e entre jornadas, férias, licenças e quaisquer outros tipos de suspensões, interrupções e afastamentos.**
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
7. **Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, verificar a utilização adequada e constante dos**



**Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessário, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.**

8. Fornecer uniformes para seus empregados, bem como todos os equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI's e utensílios necessários à boa execução dos serviços ora contratados, se necessário.

9. Franquear à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os equipamentos utilizados nos serviços, para serem examinados.

10. Planejar a execução do serviço no local, fazer as distribuições das tarefas e fiscalizar a realização correta dos serviços, em comum acordo com a CONTRATANTE.

11. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.

12. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas, pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho do ano da respectiva renovação, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses subsequentes à contratação ou prorrogação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS**

O prazo de duração deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir do dia **01/08/2022** (primeiro de agosto de dois mil e vinte e dois), primeiro dia de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2021, ficha 12 - Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 12 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto

Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 17 a



80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOLERÂNCIA**

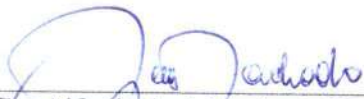
Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), 27 de julho de 2022.



Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor do Uni-FACEF

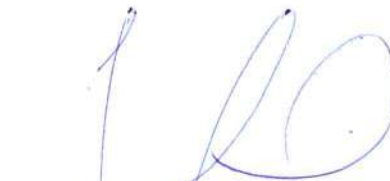


Paulo Rogério da Silva  
HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Testemunhas:



José Alfredo de Pádua Guerra  
CPF 162.120.928-85



Jefferson da Silva  
CPF 446.551.198-10



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

**CONTRATADO:** HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 24/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA PARA O AMBULATÓRIO ESCOLA DO UNI-FACEF PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 27 de julho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alfredo José Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo José Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

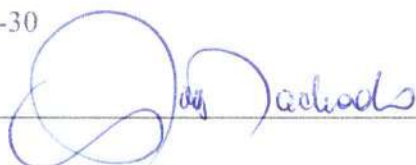
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: Alfredo José Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Paulo Rogerio da Silva

Cargo: Diretor

CPF: 139.128.408-90

Assinatura: \_\_\_\_\_


**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alfredo José Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

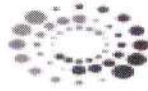


(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS  
HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**



## HP SERVIÇOS

### PROPOSTA DE PREÇOS RECEPÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

PROPONENTE: HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME.  
CNPJ: 54.792.791/0001-69  
ENDEREÇO: AV. PAPA PIO XII, 1074 - MACEDO - GUARULHOS - SP.  
TELEFONE/FAX: (011) 2441-5154  
E-MAIL DE CONTATO: comercialhpservicos@gmail.com

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

POSTO	QUANTIDADE POSTO	VALOR MENSAL POSTO
44 - HORAS - Segunda-feira a Sexta	1	R\$ 3.932,39
<b>VALOR TOTAL - MENSAL</b>		<b>R\$ 3.932,39</b>
<b>VALOR GLOBAL (p/ 12 meses)</b>		<b>R\$ 47.188,68</b>

Valor mensal por extenso: (Três mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)

Valor global por extenso: (Quarenta e sete mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

#### Responsável por assinatura do contrato (OBRIGATÓRIO):

Nome: Paulo Rogerio da Silva  
Cargo: Diretor  
CPF: 139.128.408-90 - RG: 20.741.024-0  
Data de Nascimento: 26/06/1972  
Endereço residencial completo: Av. Papa Pio XII, 1074 - Macedo - Guarulhos - SP.  
E-mail institucional: comercialhpservicos@gmail.com  
E-mail pessoal: Paulonowa@gmail.com  
Telefone(s): 11-2441-5154

Testemunha para assinatura do contrato:

Nome: Jefferson da Silva  
CPF: 446.551.198-10 - RG: 38.419.784-X

Guarulhos, 18 de julho de 2022

  
HP Serviços Terceirizados Eireli – EPP.  
CNPJ: 54.792.791/0001-69  
Paulo Rogerio da Silva – Administrador  
RG: 20.741.024-0





## HP SERVIÇOS

PLANIHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
MONTANTE			VALOR (R\$)	
<b>I - MÃO-DE-OBRA</b>	1,1	1. Recepcionista	1	R\$ 1.551,47
		2. Adicional Noturno		
		3. Intervalo Intrajornada		
	<b>Remuneração</b>			
		<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.551,47</b>	
		<b>Reserva Tecnica</b>	0,00% R\$ -	
		<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.551,47</b>	
<b>II. ENCARGOS SOCIAIS (Percentuais Sobre o Total da Remuneração 2)</b>	<b>Grupo A</b>	1. INSS	20,00%	R\$ 310,29
		2. SESI/SESC	1,50%	R\$ 23,27
		3. SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 15,51
		4. INCRA	0,20%	R\$ 3,10
		5. Salário Educação	2,50%	R\$ 38,79
		6. FGTS	8,00%	R\$ 124,12
		7. Seguro Acidente do Trabalho-SAT/INSS	3,00%	R\$ 46,54
		8. SEBRAE	0,60%	R\$ 9,31
		<b>Soma do Grupo A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 570,94</b>
	<b>Grupo B</b>	9. Férias	11,11%	R\$ 172,37
		10. Auxílio Doença	0,02%	R\$ 0,31
		11. Licença Maternidade/Paternidade	0,09%	R\$ 1,40
		12. Faltas Legais	0,97%	R\$ 15,05
		13. Acidente do Trabalho	0,03%	R\$ 0,47
		14. Aviso Prévio	0,02%	R\$ 0,31
		<b>Soma do Grupo B</b>	<b>20,57%</b>	<b>R\$ 319,14</b>
	<b>Grupo C</b>	16. Aviso Prévio Indenizado	1,94%	R\$ 30,10
		17. Indenização Adicional	0,55%	R\$ 8,53
		18. Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	3,74%	R\$ 58,02
		<b>Soma do Grupo C</b>	<b>6,23%</b>	<b>R\$ 96,66</b>
<b>Grupo D</b>	19. Incidência de A sobre B (=Grupo A x Grupo B)	7,57%	R\$ 117,44	
	<b>Soma do Grupo D</b>	<b>7,57%</b>	<b>R\$ 117,44</b>	
	1,2	Encargos Sociais	<b>71,17%</b>	<b>R\$ 1.104,18</b>
<b>TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (=Montante I + Montante II)</b>			<b>R\$ 2.655,65</b>	
		1. Vale-Transporte		R\$ 126,91
		2. Vale-Refeição		R\$ 364,76
		3. Cesta Basica		R\$ 123,82
		4. Materiais / Equipamentos		R\$ -
		5. Uniforme / EPI's		R\$ 50,00
		6. Creche		R\$ 26,61
		7. Benefício Social Familiar		R\$ 9,74
		8. Benefício Natalidade		R\$ 3,93
		8. Seguro de vida		R\$ 3,00
		9. PLR		R\$ 24,21
		10 Auxilio Saude		R\$ 29,96
		11 Norma regulamentadora nº 07		R\$ 34,16
	<b>TOTAL DO INSUMOS</b>		<b>R\$ 797,10</b>	
<b>IV. DEMAIS COMPONENTES</b>		1. Despesas Administ.Central/Seguros (= % dos Montantes I+II+III)	2,00%	R\$ 69,05
		2. Lucro (=Percentual sobre Montantes I + II + III + Item 1)	2,00%	R\$ 70,44
		<b>Total dos Demais Componentes</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 139,49</b>
<b>P0 (= Montantes I + II + III + IV)</b>			<b>R\$ 3.592,24</b>	
<b>V. TRIBUTOS</b>		1. Contribuição para a Seguridade Social-COFINS	3,00%	R\$ 117,97
		2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL	0,00%	R\$ -
		3. Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ	0,00%	R\$ -
		4. Programa de Integração Social-PIS/PASEP	0,65%	R\$ 25,56
		5. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	5,00%	R\$ 196,62
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>		<b>8,65%</b>	
<b>Total dos Tributos (= P1 - P0)</b>			<b>R\$ 340,15</b>	
<b>PREÇO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO</b>			<b>3.932,39</b>	

Sede: Avenida Papa Pio XII, 1074 – Macedo – Guarulhos - SP – CEP. 07113-000

Email: [comercialhpservicos@gmail.com](mailto:comercialhpservicos@gmail.com)

Fone / Fax: (11) 2441-5154